C/2026/1461

6.3.2026

**Notificação prévia de uma concentração**

**(Processo M.12302 — EPH / TTE / EFG)**

**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(C/2026/1461)

1. Em 25 de fevereiro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Energetický a průmyslový holding, a.s. («EPH», Chéquia), controlada por Daniel Křetínský,

— TotalEnergies SE («TTE», França),

— EP Produzione S.p.A. (Itália), EP NL B.V. (Países Baixos) e EP UK Investments Ltd (Reino Unido) (em conjunto, «entidades JV»), controladas pela EFG Holding B.V. («EFG», Países Baixos).

A EPH e a TTE vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da EFG.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A EPH é um investidor estratégico a longo prazo no setor da energia,

— A TTE é uma empresa energética integrada de dimensão mundial que produz e comercializa energias: petróleo e biocombustíveis, gás natural, biogás e hidrogénio hipocarbónico, energias renováveis e eletricidade.

3. A EFG é uma entidade de finalidade especial criada como sociedade gestora de participações sociais para deter e gerir participações de controlo nas entidades JV ativas no setor da energia, principalmente centradas na produção flexível de energia na Itália, nos Países Baixos, na Irlanda, no Reino Unido e na França.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12302 — EPH / TTE / EFG

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË